

**TERMO DE CONTRATO Nº 040/2025-SEJUSC**

**TERMO DE CONTRATO Nº 040/2025-SEJUSC**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA**, na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 1\*\*\*\*\*-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 878.\*\*\*.\*\*\*-49, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.181.964/0001-37, estabelecida nesta Capital na Rua 24 de maio, 509 - Centro, Manaus/AM, neste ato representado legalmente pelo senhor **ROBERTO CONHAGO TAVARES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1\*\*\*\*\*6 SSP/AM, inscrito no CPF nº 026.\*\*\*.\*\*\*-25, residente e domiciliado na cidade de Manaus /AM, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de eletrodomésticos, conforme detalhamento no Termo de Referência, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **01.01.021101.013709/2025-26** – SEJUSC, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, com a finalidade de apoiar a participação de representantes do Estado do Amazonas para a 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres – 5ª CNPM, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 066/2025, de autoria da Deputada Estadual Alessandra Campelo da Silva, conforme detalhamento no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:** O item adquirido deverá ser entregue conforme as quantidades das demandas da SEJUSC, estimada na Nota de Empenho. O prazo de execução será por um período de 12 meses, conforme cronograma previsto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:** o valor global da avença corresponde a **R\$ 46.258,20 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**, na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2773.0001; Natureza da Despesa: 33903301, Fonte: 1.500.121.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2025NE0000743, emitida na data de 23/09/2025.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:** O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência será reajustado nos moldes da Política

Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;

9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.4. Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

9.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;

9.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;

9.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Projeto Básico sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações;

9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:** Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:** A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do

processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso de a CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:** Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:** Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 23 de setembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA  
CELESTINO DA  
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por  
JUSSARA PEDROSA CELESTINO  
DA COSTA:87857367249  
Dados: 2025.09.23 16:49:08  
-04'00"

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado digitalmente

**ROBERTO CONHAGO TAVARES**

Data: 23/09/2025 18:04:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROBERTO CONHAGO TAVARES**

OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA

## TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

**FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS**

Data: 23/09/2025 18:14:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

**NAYARA CANESIN DE LIMA**

Data: 23/09/2025 18:21:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[www.sejusc.am.gov.br](http://www.sejusc.am.gov.br)  
instagram: @SejuscAm  
twitter.com/SejuscAm  
facebook.com/SejuscAM

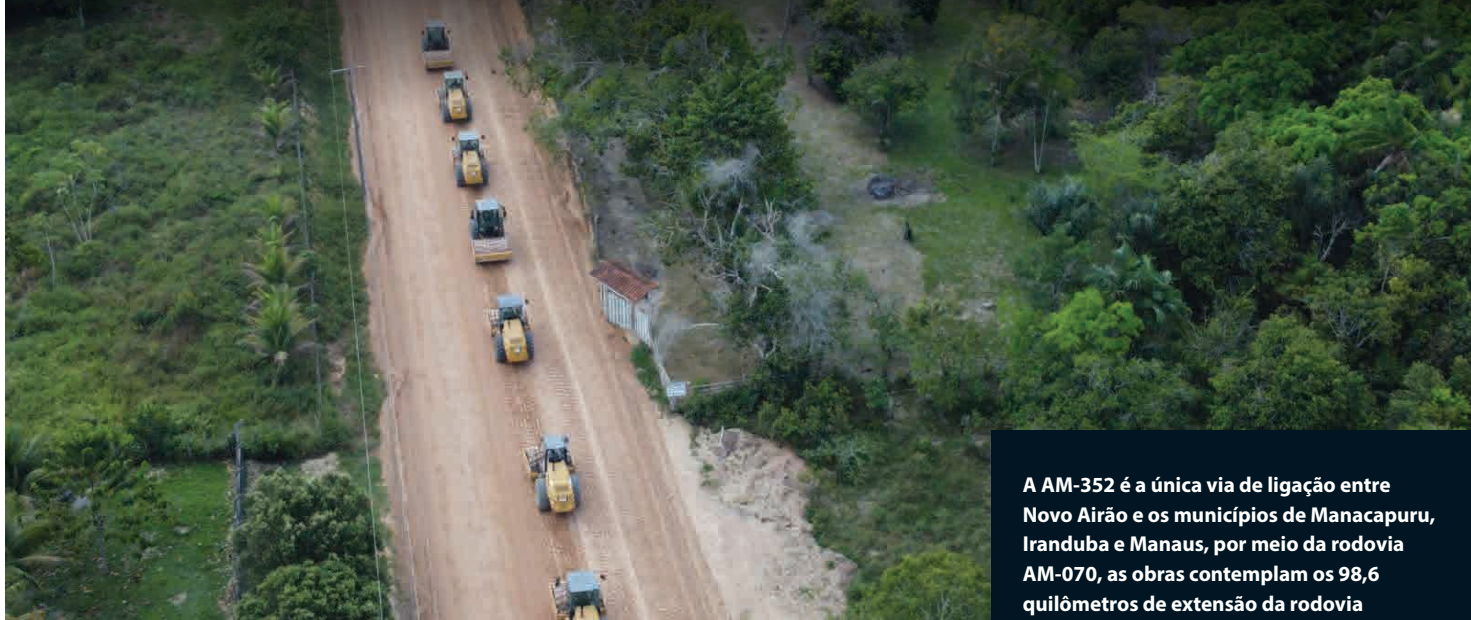
Rua Bento Maciel, 02,  
Conjunto Celetramazon -  
Adrianópolis.  
Manaus – Am – CEP 69057-300

**Secretaria de  
Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**



Alex Pazuello/Secom

# Governo do Amazonas vistoria obras da rodovia AM-352 em Novo Airão



A AM-352 é a única via de ligação entre Novo Airão e os municípios de Manacapuru, Iranduba e Manaus, por meio da rodovia AM-070, as obras contemplam os 98,6 quilômetros de extensão da rodovia

*Com destaque para investimentos de R\$ 257 milhões, que beneficiarão escoamento da produção rural, tráfegabilidade da população e o turismo da região*

O Governo do Amazonas vistoriou, no dia 12 de setembro, a obra de revitalização da rodovia AM-352, que liga Novo Airão a Manaus, e destacou investimentos da ordem de R\$ 257 milhões para a infraestrutura de Novo Airão, que contempla além da modernização da rodovia, a pavimentação da Comunidade São Domingos e a assinatura de dois convênios para requalificar e asfaltar 16 vias da sede do município.

“Essa é a maior intervenção pela qual a AM-352 já passou. Isso é importante para o escoamento da produção rural, para o fomento do turismo e, principalmente, a função social: o ir e vir da população, o aluno poder chegar com segurança da escola, entre outras possibilidades”, destacou o governador Wilson Lima.

Única via de ligação entre Novo Airão e os municípios de Manacapuru, Iranduba e a capital, Manaus, por meio da rodovia AM-070, a

AM-352 é de grande importância para o desenvolvimento socioeconômico regional. Ao todo, o investimento na rodovia estadual é de R\$ 246,54 milhões e abrange mais de 3.060 empregos diretos e indiretos. O contrato contempla a realização de serviços ao longo dos 98,6 quilômetros de extensão da via.

O morador do km 31 da rodovia, Edson Nunes, 71, reside em uma casa, próximo da pista, há mais de 30 anos. Durante esse tempo, ele disse que nunca tinha visto uma obra tão grande ser realizada na rodovia como está vendo agora.

“Está ficando tudo muito bonito. Daqui para Manacapuru eu levava uma hora; agora já consigo chegar em 30 minutos. É uma alegria ver as máquinas trabalhando, porque sabemos que o trabalho está tendo sucesso”, disse o morador.



Na Comunidade São Domingos, localizada no km 40 da rodovia, o sistema viário foi 100% entregue, garantindo uma infraestrutura de qualidade, segurança na tráfegabilidade e melhoria no escoamento da produção rural. No local, foram investidos R\$ 3,6 milhões na pavimentação de 3,9 quilômetros de vias, abrangendo todas as nove ruas do sistema viário.

Estiveram presentes durante a vistoria do avanço das obras da rodovia estadual, o presidente da Associação Amazonense dos Municípios do Amazonas (AAM), Anderson Sousa; a prefeita de Manacapuru, Valciléia Maciel; e o deputado estadual Cristiano D'Angelo.

## Outros investimentos

O governador Wilson Lima também assinou, no dia 12 de setembro, dois convênios com a Prefeitura de Novo Airão, que contempla a requalificação e pavimentação do sistema viário do município. Com investimento total de R\$ 8,1 milhões, as obras incluem drenagem profunda e asfaltamento em 16 vias. Os trabalhos serão realizados pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), órgão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (Sedurb).

vistas identificar e notificar construções irregulares na faixa de domínio - Decreto nº 9.885, de 25/11/1986. HÉLIDA ARAÚJO DA COSTA - Assessor II. PCDP 750/2025 - Destino: Itacoatiara/AM. Período: 23/09/2025. Objetivo: Realizar visita técnica na Rodovia AM-010, nos trechos situados a partir do Município de Rio Preto da Eva/AM até Município de Itacoatiara/AM, em atendimento ao Ofício nº 9355/2025-CGAB/PGEAM (Processo SIGED nº 01.01.011103.017412/2025-66). PCDP 761/2025 - Destino: Manacapuru/AM. Período: 24/09/2025. Objetivo: Realizar fiscalização técnica na Rodovia AM-070, nos trechos localizados no município de Manacapuru/AM, com vistas identificar e notificar construções irregulares na faixa de domínio - Decreto nº 9.885, de 25/11/1986. FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA DE LIMA - Motorista. PCDP 754/2025 - Destino: Itacoatiara/AM. Período: 22/09/2025. Objetivo: Conduzir o servidor Normando Rabelo Pinheiro, até o Porto de embarcação do Município, para Realizar visita Técnica para prestação de contas, referente ao CV.016/2021-SEINFRA. RAIMUNDO CARNEIRO DE CASTRO - Motorista. PCDP 756/2025 - Destino: Manacapuru/AM. Período: 17/09/2025. Objetivo: Conduzir a Servidora Kellen Santos Oliveira Pastana, até o Município, Para Realizar vistoria técnica no Ramal do Acajatuba, do presente Termo de Contrato nº21/2023-SEINFRA. PCDP 757/2025 - Destino: Iranduba/AM. Período: 19/09/2025. Objetivo: Conduzir a Servidora Kellen Santos Oliveira Pastana, até o Município, Para Realizar vistoria técnica na Delegacia de Iranduba, do presente no Termo de Contrato nº39/2022-SEINFRA. THIAGO TEIXEIRA DE SOUZA - Assessor III. PCDP 758/2025 - Destino: Presidente Figueiredo/AM. Período: 22/09/2025. Objetivo: Acompanhar visita do governador ao município para anúncio da recuperação da Rodovia AM-240. RENNAN MAIA DE SOUZA - Assessor II. PCDP 762/2025 - Destino: Carauari/AM. Período: 29/09 a 02/10/2025. Objetivo: Proceder Fiscalização do Contrato CT.006/2022-SEINFRA; Riozinho e Gavião, localizados no Município de Carauari/AM. RAIMUNDO ALMEIDA FERREIRA - Assessor IV/Motorista. PCDP 760/2025 - Destino: Autazes/AM. Período: 23 a 30/09/2025. Objetivo: Conduzir a equipe de topografia para realização urgente do levantamento técnico do Ramal que liga a AM-254 a Comunidade de Guapenu, no Município de Autazes/AM.

Manaus, 24 de setembro de 2025.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 242924

#### EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2025-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 24/09/2025. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a empresa AUSTERA BR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogar os prazos de vigência e execução do Contrato nº 005/2025-SEINFRA por mais 60 (sessenta) dias, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.003569/2025-39-SEINFRA.

Manaus, 24 de setembro de 2025.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 242784

## Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

#### EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 022/2024 - SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DO AUTISMO - TEAmo; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 022/2024-SEJUSC, por mais 30 (trinta) dias, tendo como novo término a data de 26/10/2025, com a inclusão de novo Plano de Trabalho para execução, considerando as alterações no período de referência da execução, cronograma de execução das atividades e Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, conforme solicitação integrante do PROCESSO; Data da assinatura: 23/09/2025; Processo Administrativo: 013515/2025-20; Fundamento do Ato: Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016.

Manaus, 23 de setembro de 2025.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 242764

#### EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 020/2024-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e FUNDAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FADA; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento n.º 020/2024-SEJUSC, por mais 3 (três) meses, tendo como novo término a data de 26/12/2025, com a inclusão de novo Plano de Trabalho para execução, conforme solicitação integrante do PROCESSO; Data da assinatura: 27/08/2024; Vigência: 3 (três) meses, a contar da assinatura; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2528.0001; Natureza de despesa: 33504301; Fonte: 1.501.1190.0000.0000; Nota de Empenho nº 2025NE0000870, emitida em 26/08/2024; Valor: R\$ 249.998,40 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos); Processo Administrativo: 013266/2025-73 SEJUSC; Fundamento do Ato: Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016.

Manaus, 24 de setembro de 2025.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 242834

#### EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 040/2025-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA; Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, com a finalidade de apoiar a participação de representantes do Estado do Amazonas para a 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres - 5ª CNPM, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 066/2025, de autoria da Deputada Estadual Alessandra Campelo da Silva, conforme detalhamento no Termo de Referência; Valor Global: R\$ 46.258,20 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; Data da Assinatura: 23/09/2025; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2773.0001; Natureza da Despesa: 33903301; Fonte de Recursos: 1.500.1210.0000.0000; Nota de Empenho: 2025NE0000743; Processo Administrativo: 013709/2025-26; Fundamento do ato: Art. 75, II da Lei 14.133/2021; Manaus, 24 de setembro de 2025.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 242926

#### EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 018/2024 - SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAREIRO - APAE CAREIRO/AM; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 018/2024-SEJUSC, por mais 40 (quarenta) dias, tendo como novo término a data de 05/11/2025, com a inclusão de novo Plano de Trabalho para execução, conforme solicitação integrante do PROCESSO; Data da assinatura: 23/09/2025; Processo Administrativo: 013612/2025-13; Fundamento do Ato: Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016.

Manaus, 24 de setembro de 2025.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 242930

**PORTARIA Nº 106/2025 - GSEJUSC**  
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de